

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**

**, 2017**

(Do Sr. Paulo Teixeira)

Susta a portaria nº 683, de 15 de agosto de 2017 do Ministério da Justiça que tornou nula a portaria nº 581, de 29 de maio de 2015 que demarca a Reserva indígena Jaraguá no estado de São Paulo.

O Congresso Nacional Decreta,

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria 683, de 15 de agosto de 2017 do Ministro da Justiça que anulou a portaria nº 581, de 29 de maio de 2015 do próprio Ministério da Justiça.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério da Justiça publicou a referida portaria, que visa anular a portaria 581/15 do MJ que declarou de posse permanente do grupo indígena Guarani a terra indígena JARAGUÁ com superfície aproximada de 532 há (quinhentos e trinta e dois hectares) e perímetro aproximado de 20 km.

Na prática a portaria 683/17 confina os índios guaranis a ocuparem apenas 3 há (três hectares), ou seja, os índios teriam que viver em apenas 3 mil metros quadrados, o que inviabiliza totalmente a sua subsistência e a manutenção das tradições indígenas.

No entanto, tal portaria está eivada de nulidades, que serão a seguir demonstradas.

Com relação ao aspecto formal, a primeira nulidade consiste no fato de que a demarcação de terra indígena é atividade de caráter vinculado, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal. Tal previsão constitucional permite compreender que o processo demarcatório é o cumprimento de um dever constitucional, e não uma prerrogativa da Administração.

Somado a isso, o Decreto nº 1.775, de 1996, estabelece o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, e o procedimento nele estabelecido já foi reiteradas vezes reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive no julgamento da PET 3.388/RR e do MS nº 24.045/DF.

A Convenção nº 169, sobre povos indígenas e tribais da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 2004, estabelece que os povos indígenas devem ser consultados “mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”.

A Portaria nº 683/17 do MJ é um ato administrativo. Logo, para que tivesse validade, deveria ter sido submetido ao procedimento de

consulta prévia, conforme estabelecido na convenção 169 da OIT, que possui status supralegal.

Diante dessas informações é fundamental a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo para consequente sustação dos efeitos da Portaria 683, de 15 de agosto de 2017.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2017.

Dep. Paulo Teixeira